Secretaria Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

RESOLUÇÃO SME N° 10 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE sobre o processo anual de inscrição, classificação, remoção e atribuição de classes/aulas do pessoal docente e Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 43 e seguintes da Lei Municipal n° 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação, remoção e atribuição de classes/aulas, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de inscrição, classificação, remoção e atribuição de classes/aulas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva/SP obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º O processo a que se refere o artigo anterior compreende as seguintes etapas:

I - Convocação, inscrição e opção;

II - Classificação e atribuição em nível de Unidade Escolar;

III - Classificação e atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio de uma comissão técnica especialmente designada para este fim:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução, responsabilizando-se pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo a que se refere o artigo 1° desta Resolução;

II – Elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes e do Suporte Pedagógico integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Itapeva;

III – Realizar remoção de Docente, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico;

IV – Atribuir classes/aulas, em nível de Secretaria Municipal da Educação;

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola:

I - Convocar o docente e a classe de Suporte Pedagógico em exercício ou afastado a qualquer título, para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de classes/aulas e fazer opção pelas jornadas de trabalho (manter, reduzir ou ampliar), para remoção e carga suplementar de trabalho;

II - Organizar as classes/aulas e os quadros demonstrativos de aulas a serem atribuídas.

III - Atribuir classes/aulas em nível de Unidade Escolar;

IV - Compatibilizar e harmonizar o horário das classes e períodos de funcionamento, visando à proposta pedagógica da escola e à jornada de trabalho dos docentes, respeitando-se a jornada atual;

V - Atender aos princípios inerentes ao processo de atribuição de classes/aulas, observando as seguintes prioridades:

a) Do titular de cargo sobre os ocupantes de função atividade;

b) Da constituição, na própria Unidade Escolar, da jornada semanal atual de trabalho docente, sua ampliação ou redução e da carga suplementar;

c) D o componente curricular específico do cargo sobre o não específico, para o Professor de Educação Básica II;

VI - Solicitar o preenchimento da declaração referente à situação funcional, em caso de acúmulo, analisar e assegurar o cumprimento do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal;

VII - Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos;

VIII - Comunicar a Secretaria Municipal da Educação sobre as alterações de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho, realizadas na Unidade Escolar.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola convocar o docente com a finalidade de se inscrever para atribuição de classes/aulas e optar pela manutenção ou alteração da jornada de trabalho e para carga suplementar de trabalho.

§ 1º - A convocação a que se refere o "caput" deste artigo abrange os docentes em exercício na Unidade Escolar e os que se encontrarem nas seguintes condições:

I – Afastamento em outra Unidade ou Órgão Público;
II – Afastamento por Processo Administrativo;
III – Afastamento T.R.E.;

IV – Atestado Médico;
V – Doação de Sangue;
VI – Falta Abonada;
VII – Falta Injustificada;
VIII – Falta Justificada;
IX – Férias;
X – Gala;
XI – Licença Adoção;
XII – Licença Gestante;
XIII – Licença Por Acidente de Trabalho;
XIV – Licença Prêmio;
XV – Licença Sem Vencimentos;
XVI – Licença Paternidade;
XVII – Nojo;
XVIII – Orientação Técnica;
XIX – Readaptados;
XX – Reunião Sindical;
XXI – Serviço Obrigatório;
XXII – Suspensão;
XXIII – Licença Compulsória;
XXIV – Adidos e Excedentes.

§ 2º - A opção referida no "caput" deste artigo será feita no momento da inscrição, podendo ser alterada até o momento da atribuição, devendo o candidato optar por uma das seguintes jornadas:

I – Jornada Reduzida de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

a) 08 (oito) horas em atividades com aluno;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);

c) 01 (uma) hora de estudo, planejamento e avaliação (EPA);

d) 01 (uma) hora de trabalho de local de livre escolha (HTPL).

Total: 12 horas

II – Jornada Inicial de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

a) 16 (dezesseis) horas em atividades com aluno;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);

c) 02 (duas) horas de estudo, planejamento e avaliação (EPA);

d) 04 (quatro) horas de trabalho em local de livre escolha (HTPL).

Total: 24 horas

III – Jornada Básica de Trabalho Docente para os PEB-I e PEB II composta por:

a) 20 (vinte) horas em atividades com aluno;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HTPC);

c) 04 (quatro) horas de estudo, planejamento e avaliação (EPA);

d) 04 (quatro) horas de trabalho em local de livre escolha (HTPL).

Total: 30 horas

IV – Jornada Ampliada de Trabalho Docente para ADI e PEB-II composta por:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com aluno;

b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola (HPTC);

c) 06 (seis) horas de estudo, planejamento e avaliação (EPA);

d) 06 (seis) horas de trabalho em local de livre escolha (HTPL).

Total: 40 horas

§ 3º - Ao Professor de Educação Básica II não será permitido desistir da opção para ampliação da jornada na Unidade Escolar para fazê-la em nível de Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - A ampliação de Jornada de Trabalho somente poderá ocorrer em duas Unidades Escolares, na Unidade Escolar em que o cargo esteja classificado e em outra Unidade Escolar.

§ 5º - O docente poderá declinar da ampliação de jornada e de carga suplementar, em nível de Secretaria Municipal da Educação, permanecendo válida, durante o ano letivo sua opção em nível de Unidade Escolar.

§ 6º - O docente que tenha sua jornada em duas unidades escolares deverá optar por uma delas, perdendo o direito de opção de retorno à qual declinar.

§ 7º - Os docentes que se encontram na condição de readaptados participarão do processo (Convocação, Inscrição, Classificação e Atribuição).

§ 8º - Esgotadas as possibilidades de atribuição de sede de exercício ao docente readaptado, passará a ter como sede de exercício a Secretaria Municipal da Educação.

§ 9º - O docente readaptado não poderá ampliar ou reduzir sua jornada de trabalho a qual fez jus no momento da readaptação e não poderá participar do concurso de remoção; a não ser que esteja adido.

Art. 6º Todos os docentes deverão fazer a inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas, podendo ser representados por procuração.

I – A inscrição para remoção será optativa, podendo ser feita também por procuração.

Parágrafo único – O docente que não efetuar a inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas será inscrito compulsoriamente para a manutenção da jornada de trabalho, sendo vedada a atribuição de carga suplementar.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Para fins de atribuição, a classificação dos docentes obedecerá aos seguintes critérios e ordem de preferência:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino, que prestam serviços junto à Rede Municipal em decorrência do Processo de Municipalização;

b) Titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos do Município de Itapeva;

c) Titulares de cargo, em outro campo de atuação, inclusive para carga suplementar;

II - Quanto à habilitação:

a) A específica do cargo;

b) A não específica da licenciatura do cargo;

c) Em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena(s), após o atendimento à constituição da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargos dessas disciplinas.

III - Quanto ao tempo de serviço:

Para titulares:

a) Tempo de serviço em dias, no cargo docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;

b) Tempo de serviço em dias, em função docente no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;

c) Tempo de serviço em dias na Unidade Escolar como docente no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas.

IV - Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do Município de Itapeva, para o provimento do cargo do qual é titular;

b) Certificado de aprovação em outro (s) concurso (s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva ou do Estado de São Paulo no mesmo campo de atuação.

c) Título de Mestre ou Doutor correspondente à área de Ciências Humanas e pesquisa científica no campo da Educação ou ainda especialização em nível de pós-graduação.

d) Título de especialização em nível de pós-graduação na área específica ou na área da Educação, havendo a limitação de até 05 (cinco) cursos por candidato.

e) Curso de extensão cultural no campo de atuação autorizados por órgãos oficiais, realizados nos últimos 03 (três) anos.

f) Todos os certificados, diplomas e cursos concluídos até 30/06/2020 e sua pontuação será definida conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os títulos a que se referem o inciso IV deste artigo, deverão ser entregues na Unidade Escolar até o último dia útil anterior ao início das inscrições.

§ 2º - Os docentes com sede provisória serão classificados em uma faixa específica, em nível de SME de acordo com a ordem e a classificação do Concurso Público de ingresso no município.

Art. 8º Para fins de contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III do artigo anterior, a data base será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição, ou do ano anterior se a inscrição ocorrer no 1º semestre.

§ 1° - Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

§ 2° - O tempo de serviço do docente ou do profissional de Suporte Pedagógico utilizado para fins de aposentadoria, não poderá ser computado para fins de atribuição em novo cargo.

§ 3° - O titular afastado junto ao convênio Estado/Município e que acumula cargo terá o seu tempo de serviço contado uma única vez, para fins de pontuação, adicional, aposentadoria ou outros benefícios. O tempo concomitante poderá ser contado para fins de função (respeitado o parágrafo 2° deste artigo) e condição (experiência). O titular que solicitou exclusão do Convênio terá seu tempo contado no cargo a partir do primeiro dia subsequente à exclusão.

Art. 9º O docente que acumula cargo no mesmo campo de atuação poderá ter computado na pontuação, o certificado de aprovação em concurso de um cargo para fins de classificação no outro cargo e vice-versa.

§ 1° - O docente titular de cargo não poderá computar o tempo de serviço para outro cargo/função.

§ 2° - O tempo de serviço do docente que acumula cargo será contado separadamente em cada um deles.

§ 3° - O docente afastado a qualquer título sem prejuízo dos vencimentos terá seu tempo de serviço computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas:

I – No cargo, função e magistério quando estiver exercendo suas atividades na Secretaria Municipal da Educação e órgãos vinculados;

II – No cargo, função, magistério e na Unidade Escolar quando estiver exercendo suas atividades na Unidade Escolar.

Art. 10. O tempo de serviço em dias na Unidade Escolar será deduzido para atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. A pontuação dos docentes titulares inscritos no processo de atribuição será computada de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - Para efeito de desempate observar-se-á:

I – Candidato de maior idade;
II – Pelo maior tempo de Magistério Público Municipal de Itapeva;
III – Maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 12. A atribuição de classes/aulas será feita em fases, conforme segue:

a) Fase I - Unidade Escolar

I - Constituição da jornada atual ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

II - Atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente;

III - Ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

b) Fase II – Secretaria Municipal da Educação

I - Constituição da jornada atual de trabalho docente semanal;

II - Atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente;

III - Ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

c) Fase III - Unidade Escolar

I - Atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao titular a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados, sem limite de Unidade Escolar desde que haja compatibilidade de horário, comprovado pela Comissão de Atribuição.

d) Fase IV - Secretaria Municipal da Educação

I - Atribuição de Carga Suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, prioritariamente nos componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

II - Os titulares de cargo com sede provisória participarão da escolha de sede definitiva após a remoção dos titulares, de acordo com a classificação do Anexo I.

III - Só poderão se inscrever para o concurso de remoção:

a) Profissionais que tenham sede definitiva;

b) Profissionais titulares de sede definitiva que tenham um ano de efetivo exercício; completados até o último dia útil que antecede o início das inscrições.

c) Profissionais que não estejam readaptados;

d) Docentes e Suporte Pedagógico adidos;

e) Profissionais que não fizeram permuta nos últimos dois anos;

f) Docentes titulares do Estado, pelo convênio Estado/Município, desde que não se altere a sua jornada e com anuência do estado, de acordo com a classificação geral.

Art. 13. Para participar do processo de remoção, o candidato respeitará sua jornada atual no ato da inscrição, podendo reduzi-la no momento da remoção, mas não a ampliar, o que ocorrerá somente no dia marcado para tal.

Art. 14. As aulas que excederem o total necessário para a constituição atual das jornadas de trabalho de Professor de Educação Básica II serão consideradas disponíveis para:

I - Ampliação de jornada de trabalho;

II - Atribuição de carga suplementar de trabalho.

Art. 15. O docente adido deverá inscrever-se obrigatoriamente no concurso de remoção e participar das atribuições para garantir sua jornada de trabalho. A inscrição do servidor ADIDO deverá ser feita na Unidade Escolar onde possuía sua última sede definitiva.

I – Quando o número de vagas for igual ou maior que o número de Docentes adidos, a escolha será obrigatória;

II – Quando o número de vagas for menor que o número de Docentes adidos, os melhores classificados poderão escolher ou recusar as vagas oferecidas;

Art. 16. Fica vedada a atribuição de aulas de disciplinas não especificas do cargo, para fins de ampliação de jornada.

Art. 17. Ao docente que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderá ter atribuídas, as aulas remanescentes das fases anteriores, em caráter de carga suplementar de trabalho, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.789/08.

Art. 18. Para substituição no mesmo cargo, a data base para fins de condição será de 30 de junho do corrente ano.

CAPÍTULO V
DA CARACTERIZAÇÃO DO EXCEDENTE E DO ADIDO

Art. 19. Quando o número de titulares de cargo da mesma denominação, classificados em uma Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação tornar-se maior que o estabelecido para a mesma, em razão da extinção de classes ou reorganização das unidades escolares, os excedentes passarão a exercer suas atribuições em outra Unidade Escolar, ou a exercer outras funções inerentes ao seu cargo na própria escola onde ficou excedente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n° 2.789/08, alterado pela Lei 3370/2012.

§ 1° - Será considerado excedente, o titular de cargo cuja classificação na Unidade Escolar para o processo anual de atribuição de classes ou aulas, impossibilite o exercício da jornada de trabalho docente na qual está incluído.

§ 2° - O integrante do Quadro do Magistério, na condição de adido, excedente ou com Sede Provisória, será lotado na Secretaria Municipal da Educação, até que haja possibilidade de lotação em sede definitiva, sendo realocado nas Unidades Escolares onde houver comprovada necessidade, de acordo com a classificação em nível de SME.

§ 3° - O titular de cargo excedente ou adido terá direito ao pedido de retorno desde que solicitado formalmente no ano em que ficar adido e protocolado na Unidade Escolar, e poderá ser atendido no prazo de até 03 anos.

§ 4° - O titular removido devido à reorganização ou extinção de escola terá considerado na sua nova escola a pontuação geral da escola extinta.

§ 5° - O tempo em que o titular do Quadro do Magistério permanecer excedente ou adido, será considerado como de efetivo exercício no cargo de origem sendo mantidos todos os seus direitos e vantagens.

§ 6° - Os titulares declarados adidos deverão cumprir seu horário normal de trabalho passando a exercer as seguintes atividades:

I - Substituir outros titulares de cargo que vierem a se afastar por qualquer motivo, inclusive nas eventuais ausências, ou aulas/cargos livres;

II - Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;

III - Participar do processo de adaptação e socialização dos alunos com necessidades especiais;

IV - Colaborar no desenvolvimento do projeto político-pedagógico e na integração escola-comunidade;

V - Colaborar em todas as demais atividades pedagógicas inerentes ao Plano Gestor;

VI - Exercer outras funções designadas pelo Diretor de Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação, desde que inerentes ao cargo no qual é titular.

VII – O Diretor adido, quando não houver direção de escola, deverá exercer outra função indicada pela Secretaria Municipal da Educação, desde que inerente ao cargo.

CAPÍTULO VI
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo para substituição de docentes titulares do mesmo cargo, durante o impedimento legal e temporário, deverá se dar somente por períodos iguais ou superiores a 120 (Cento e vinte) dias, ficando cessada em 31 de dezembro do ano em curso.

§ 1° - As atribuições nos termos do "caput" deste artigo serão com classes/aulas em substituição ou livres, desde que a totalidade da carga horária do docente substituído seja igual ou superior a do docente substituto;

§ 2° - Somente serão autorizadas as substituições da zona rural para zona urbana e vice-versa, excetuando-se o Ceapem, desde que o candidato apresente a documentação exigida no ato da Remoção/Atribuição de acordo com a Lei Municipal nº 2789/2008, artigo 13, inciso 4º;

§ 3° - Cessará a substituição se o docente vier a se afastar, exceto nos seguintes casos;

I - Licença para tratamento de saúde, por períodos até 45 dias, corridos ou aleatórios;

II – Licença-gestante;

III – Licença-prêmio, por período não superior a 30 (trinta) dias;

IV - Afastamento para campanha eleitoral.

§ 4º - O candidato que desistir da substituição no decorrer do ano ficará impedido de participar de outras atribuições, inclusive para substituições de outras funções ou cargos;

§ 5° - As substituições poderão ser cessadas, a qualquer momento, por proposta do Coordenador, Diretor de Escola e Supervisor da U.E.;

§ 6° - Compete ao Diretor de Escola decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou da vacância do cargo desde que;

I – Não implique em prejuízo ao titular de cargo;

II – O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 30 dias;

III – A interrupção tenha ocorrido no período de recesso escolar;

IV – O titular de cargo a quem tenha sido atribuído à classe ou as aulas encontra-se afastado ou venha se afastar, não assumindo o exercício.

Art. 21. A atribuição de Suporte Pedagógico para substituição do mesmo cargo, durante o impedimento legal e temporário, deverá se dar somente por períodos iguais ou superiores a 120 (Cento e vinte) dias, ficando cessada em 31 de dezembro do ano em curso.

§ 1° - As atribuições nos termos do "caput" deste artigo serão com cargos em substituição ou livres;

§ 2° - Somente serão autorizadas as substituições da zona rural para zona urbana e vice-versa, excetuando-se o Ceapem, desde que o candidato apresente a documentação exigida no ato da Remoção/Atribuição de acordo com a Lei Municipal nº 2789/2008, artigo 13, inciso 4º;

§ 3° - Cessará a substituição se o servidor vier a se afastar, exceto nos seguintes casos;

I - Licença para tratamento de saúde, por períodos até 45 dias, corridos ou aleatórios;

II – Licença-gestante;

III – Licença-prêmio, por período não superior a 30 (trinta) dias;

IV - Afastamento para campanha eleitoral;

§ 4º - O candidato que desistir da substituição no decorrer do ano ficará impedido de participar de outras atribuições, inclusive para substituições de outras funções ou cargos;

§ 5° - As substituições poderão ser cessadas, a qualquer momento, por proposta do Diretor de Escola, quando se tratar de Coordenador Pedagógico e por proposta do supervisor da U.E., quando se tratar do Diretor de Escola;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O titular de cargo poderá desistir da totalidade ou parte da carga suplementar a qualquer momento, ficando impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 23. Os titulares de cargo que não comparecerem na atribuição terão suas classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente, de acordo com a sua classificação e jornada de trabalho.

Art. 24. A atribuição de aulas dos anos finais do Ensino Fundamental, tanto em fase de Unidade Escolar quanto da Secretaria Municipal da Educação, far-se-á aos portadores de Licenciatura Plena com habilitação em disciplina específica de acordo com a Portaria DRHU n° 12/99.

§ 1° - A atribuição de aulas aos portadores de certificado de Licenciatura obtida nos termos da Resolução CNE n° 02/97, que tenham apresentado, no ato da inscrição, o diploma e histórico escolar do curso de bacharel, tecnólogo e demais cursos superiores, far-se-á exclusivamente na disciplina específica do certificado.

§ 2° - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos deste artigo, as aulas poderão ser atribuídas na Secretaria Municipal da Educação, como segue:

I – Aos portadores de licenciatura curta;

II – Aos portadores de diploma de bacharel, tecnólogo e demais cursos superiores, desde que comprovada carga horária mínima de 160 horas nas disciplinas a serem atribuídas;

Art. 25. As aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos Termos I e II do Ciclo II (anos finais do Ensino Fundamental) serão atribuídas antes do início das aulas de cada semestre, podendo constituir a jornada de trabalho do docente titular de cargo, com até 50% (cinquenta por cento) da totalidade das aulas de cada disciplina.

Art. 26. A alteração de carga horária/jornada resultante da atribuição de classes/aulas ao docente que se encontrar afastado, licenciado ou em processo de readaptação, somente se dará quando cessado o afastamento, licença ou readaptação, e o docente retornar ao exercício das atividades.

§ 1° - O candidato que se encontrar em licença gestante, licença por adoção ou acidente de trabalho, poderá ter aula/classe atribuída, mas entrará em exercício somente após o término do afastamento.

§ 2° - O docente que tiver alteração de carga horária/jornada resultante de atribuição de classes/aulas, quando cessado o afastamento, licença ou readaptação, em caso de novo afastamento, licença ou readaptação por prazo superior a 30 dias voltará a receber os vencimentos da jornada anterior, porém, quando retornar do afastamento, fará jus ao vencimento correspondente a jornada que ampliou.

Art. 27. O docente afastado/licenciado não concorrerá à atribuição de classes/aulas durante o corrente ano letivo, salvo nos casos de:

I - Substituições para cargos ou postos de trabalho do Quadro do Magistério;
II – Licença Gestante;
III - Constituição obrigatória de Jornada de Trabalho Docente aos Titulares de Cargo.

Parágrafo único – Nos casos elencados nos incisos de I a III deste artigo, a carga horária será alterada no momento que o docente entrar em exercício no cargo.

Art. 28. A ampliação da jornada de trabalho docente far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do cargo, podendo ocorrer a qualquer momento, desde que o docente tenha feito opção no início do ano, exceto nos períodos de férias e recesso escolar, e a partir de 1° de dezembro do ano em curso e será efetivada quando o docente entrar em exercício.

Art. 29. O readaptado terá atribuído à jornada/carga horária que possuía no momento da readaptação, excluída a carga suplementar, e não poderá participar do concurso de remoção.

Art. 30. A carga horária do professor não poderá ultrapassar 40 horas aulas semanais sendo distribuída em até 8 horas aulas diárias incluindo a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, Hora de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL e Estudo, Planejamento e Avaliação – EPA, excetuando-se os casos de Acúmulo.

Art. 31. O docente que tiver 10 (dez) faltas/aulas injustificadas perderá as aulas se estas integrarem a Carga Suplementar de Trabalho Docente do Titular, o que o impedirá de concorrer a novas atribuições durante o ano, nos termos da legislação específica.

Art. 32. A HTPC e o EPA deverão ser realizados de acordo com a jornada ou carga horária do docente.

§ 1º – A HTPC e o EPA deverão ser oferecidos em dois dias em cada Unidade Escolar a fim de permitir o acúmulo de cargo e ou função.

§ 2º – O PEB I, que tiver carga suplementar como PEB II, também fará HTPC na Unidade Escolar em que ministrar aulas como PEB-II. Quando o professor tiver aulas em mais de uma Unidade Escolar deverá fazer a HTPC cada semana em uma escola.

Art. 33. O candidato convocado que não comparecer às sessões de atribuição, somente participará de nova atribuição desde que todos os outros inscritos tenham sido convocados para escolha, exceto aos titulares, nos casos especificados na presente Resolução.

Art. 34. O docente titular de cargo que teve atribuída carga suplementar de trabalho docente, que não comparecer, nem se comunicar com a Unidade Escolar no dia seguinte à atribuição, terá anulada a mesma e ficará impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 35. Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas:

I – Para docente que tenha sido demitido mediante processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente;

II – A partir de 1° de dezembro do ano em curso, exceto:

a) Em caráter eventual;

b) Para constituição obrigatória da jornada do titular de cargo;

c) Para a descaracterização da condição de adido;

III – Aumento da carga suplementar do titular de cargo que já esteja substituindo no mesmo campo de atuação;

IV – Ao docente que tenha desistido de parte ou da totalidade de suas aulas por motivos não privilegiados nesta Resolução;

V – Para fins de admissão, em situação de acúmulo, ao servidor municipal que se encontrar licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 36. Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas como Jornada do titular:

I – O docente vir prover cargo público no caso de acumulação;

II – Atribuição para manter ou para aumentar a carga horária em uma das Unidades Escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que o candidato seja habilitado.

Art. 37. A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo técnico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I – A somatória das duas cargas horárias nas Secretarias Municipais e/ou Estadual não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II – Haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e Estudo, Planejamento e Avaliação - EPA;

III – Seja publicado previamente o Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1° - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola que autorizar o exercício no segundo cargo/função.

§ 2° - O superior imediato que permitir o exercício do docente sem a prévia publicação de Ato Decisório favorável à acumulação responderá penal e administrativamente;

§ 3º - O professor eventual não necessita de Parecer de Acúmulo.

§ 4º - O pedido de Acúmulo de Cargo deverá estar no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a atribuição no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, correndo o risco de ser cancelada a atribuição.

Art. 38. Não poderá haver troca de aulas atribuídas, livres ou em substituição, em razão de incompatibilidade de horário ou redução de Unidade Escolar em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Art. 39. A lista de classificação dos docentes deverá ser mantida em local visível com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e toda atribuição deverá ser registrada em ata e/ou livro próprio, com assinatura do docente e do responsável pela atribuição.

Art. 40. Os titulares de cargo poderão fazer permuta entre seus pares, conforme cronograma estabelecido.

Art. 41. Para participar do concurso de remoção o Professor-auxiliar deverá contar com um ano de efetivo exercício até 30 de junho do corrente ano e seu tempo será contado somente no cargo a partir da data do início do exercício, completados até o último dia útil que antecede o início das inscrições.

Art. 42. O tempo de serviço dos docentes eventuais será contado em dia trabalhado independente do número de aula ministrado no dia, sempre computando um ponto a cada dia trabalhado, independente do segmento em que trabalhou e a pontuação será computada na classe em que ministrou maior número de aula.

Art. 43. Poderá haver remanejamento de Professor, ADI e Classe de Suporte Pedagógico, desde que analisado e comprovado a necessidade, independente de local, com vistas ao bom funcionamento do serviço público até o final do corrente ano letivo.

Art. 44. A interposição de recurso deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo não terão efeitos suspensivos.

Art. 45. Os profissionais readaptados terão o local de exercício definido por Resolução própria.

Art. 46. A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério far-se-á por permuta e por processo de classificação por tempo de serviço e títulos.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

§ 1° - A lista dos candidatos inscritos no processo de remoção seguirá a classificação geral para atribuição de classes/aulas e cargos de Suporte Pedagógico, excetuando-se a pontuação obtida pelo exercício na Unidade Escolar.

§ 2° - O integrante do Quadro do Magistério afastado para tratar de interesses particulares, ou qualquer outro afastamento sem remuneração terá que reassumir seu cargo 06 (seis) meses antes da data dos concursos de remoção por permuta ou por títulos, para poder participar dos referidos concursos.

§ 3° - O candidato poderá aguardar e se pronunciar assim que surgir a vaga que lhe interesse.

Art. 47. Estará impedido de participar do processo de remoção o integrante do Quadro do Magistério que não tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo de ingresso, completados até o último dia útil que antecede o início das inscrições.

Art. 48. A remoção por permuta será processada mediante requerimento por escrito de ambos os interessados, e antecederá a remoção por títulos.

§ 1° - Estará impedido de remover-se por permuta o integrante do quadro do Magistério que:

I - Estiver em licença sem vencimentos ou suspenso disciplinarmente;

II - Não tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício como titular de cargo no Magistério Público Municipal, completados até o último dia útil que antecede o início das inscrições;

III - Tenha sido beneficiado por permuta no período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores;

IV - Necessite de apenas 02 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria. Ocorrendo a aposentadoria dentro do período de 02 (dois) anos, a permuta do profissional que permanecer no Sistema Municipal de Ensino retornará a sede anterior.

§ 2° - Os profissionais removidos por permuta estarão impedidos também de participar da remoção por títulos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 49. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos em conjunto pela Secretária Municipal da Educação e no mínimo de 03 Membros da Comissão de Atribuição.

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, assim como a Resolução SME nº 04/2019.

Itapeva, 26 de outubro de 2020.

Patrícia Aparecida Felício Matos
Secretária Municipal da Educação

MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - DOCENTE (TITULAR) ANO: 2021

Resolução SME nº 10/2020

Cargo / Função:

U.E.:	
Nome:	RG:
Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Nº de filhos (<18a):	Data de Nascimento:

I. De acordo com o Artigo 8º da Resolução SME nº 10/2020.	Dias	Pontos
No Cargo em dias no Municipio de Itapeva- 0,004 por dia		0,000
Na Função no Município de Itapeva - 0,002 por dia		0,000
Na Unidade Escolar em dias - 0,001 por dia		0,000
Subtotal	**0,000**	

II. Títulos de acordo com o Artigo 7º da Resolução SME nº 10/2020.	Nº	Pontos
A - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de que é titular - 10 pontos.		0,000
B - Certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e ou do Município de Itapeva, no mesmo campo de atuação - 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 5 pontos.		0,000
C - Título de Mestre ou Doutor na área de Ciências Humanas e pesquisa científica no campo da Educação - 4 (quatro) pontos até o máximo de 8 pontos.		0,000
D - Título de especialização em nível de pós-graduação na área da educação - 1 (um) ponto por curso até o máximo de 5 pontos.		0,000
E- Cursos de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais, mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 3 (três) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos (poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data da realização do curso)		0,000
Sub-total	**0,000**	

Total Geral	**0,000**
Total de pontos para classificação a nível da Secretaria Municipal da Educação deduzindo a Unidade Escolar	**0,000**

Concordo com a contagem acima: Itapeva, 26 de outubro de 2020

Assinatura e Carimbo do Diretor